



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS
Direção do Centro

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – *CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN*

A Direção do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul – *Campus Frederico Westphalen*, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Regulamento Interno de Utilização do Centro de Convivência dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 2º O Centro de Convivência dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen* é composto por dois espaços: uma área de conservação e/ou preparo de alimentos, denominada Cozinha, e uma área de convivência, lazer, capacitação e reunião, denominada Área de Atividades.

Art. 3º Este Regulamento Interno tem por finalidade organizar e regular a utilização do Centro de Convivência dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*.

Art. 4º O Centro de Convivência tem como objetivo principal proporcionar um local de convivência, lazer, capacitação e reunião para os servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*.

Parágrafo único. Entende-se por servidores os técnico-administrativos em educação, os docentes efetivos e os docentes substitutos lotados na Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS
Direção do Centro

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – *CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN*

Art. 5º A Comissão Gestora do Centro de Convivência dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen* é órgão interno da Direção do CESNORS, a que se atribui a missão de gerir a utilização do Centro de Convivência.

Art. 6º A Comissão Gestora do Centro de Convivência é composta por quatro servidores efetivos da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*, dos quais dois são técnico-administrativos em educação e dois são docentes, indicados por suas respectivas categorias funcionais ao mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º São atribuições da Comissão Gestora:

- I - autorizar a reserva do local; e
- II - deliberar sobre fatos e acontecimentos que venham a ocorrer e que necessitem de resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 8º O Centro de Convivência destina-se à realização de eventos sociais dos servidores (confraternizações) e atividades de lazer e de cunho profissional (capacitação, reuniões, palestras, cursos) realizadas por ou oferecidas aos servidores da Universidade Federal de Santa Maria – *Campus Frederico Westphalen*.

Parágrafo único. É vedado o uso do local para atividades didático-pedagógicas e sociais relacionadas às disciplinas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – *CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN* E DEVERES DE SEUS USUÁRIOS

Art. 9º A utilização do Centro de Convivência é permitida somente aos servidores do



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS
Direção do Centro

Campus de Frederico Westphalen, com exceção daqueles que, por eles, forem devidamente convidados para as atividades constantes no art. 8º deste Regulamento Interno.

Art. 10 Para a utilização do Centro de Convivência nos eventos e atividades referenciados no art. 8º, faz-se necessária a reserva prévia do local, a ser realizada na Portaria da UFSM – *Campus* Frederico Westphalen e autorizada por um componente da Comissão Gestora, por meio de um Formulário de Reserva.

§ 1º Acompanhado do Formulário de Reserva, deverá ser entregue o Termo de Responsabilidade, o qual abrange as responsabilidades do servidor quanto à utilização do Centro de Convivência.

§ 2º A utilização do Centro de Convivência para atividades de lazer não necessita de reserva prévia e poderá ser realizada somente se o local não estiver reservado.

Art. 11 O servidor que possuir, até, duas reservas somente poderá fazer outra após a realização do evento/da atividade referente à primeira, com exceção de eventos/atividades contínuos.

Art. 12 A reserva deverá ser feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data solicitada, desde que, no dia solicitado, o Centro de Convivência não esteja reservado. Havendo mais de uma solicitação de reserva para a mesma data, a preferência será dada ao primeiro requisitante.

Art. 13 No caso de desistência do uso, o servidor deverá informar a Comissão Gestora com a maior brevidade possível, de forma a não prejudicar os demais servidores que desejarem utilizar o local.

Art. 14 Na data do evento/da atividade, o Centro de Convivência será entregue ao servidor solicitante limpo e higienizado e deverá ser devolvido nas mesmas condições. Nesse sentido, antes de receber o local, bem como ao devolvê-lo, o servidor solicitante deverá realizar uma vistoria do mesmo, a fim de constatar a existência e o estado de conservação/funcionamento dos bens do espaço. Na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá, imediatamente, informar a Comissão Gestora.

§ 1º Entende-se por bens do espaço os bens de capital alocados no Centro de Convivência.

§ 2º É dever dos usuários do Centro de Convivência zelar pela conservação de seus bens e instalações (vidros, banheiros, cozinha, lâmpadas, etc.).



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS
Direção do Centro

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 Os casos omissos na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados, em primeira instância, pela Comissão Gestora do Centro de Convivência dos Servidores da UFSM – *Campus Frederico Westphalen*, e, havendo necessidade, pela Direção do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul - *Campus Frederico Westphalen* ou instâncias universitárias competentes.

Art. 16 O presente Regulamento Interno vige desde a publicação da ata da reunião da Comissão Gestora do Centro de Convivência dos Servidores da UFSM – *Campus Frederico Westphalen* com a Direção do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul - *Campus Frederico Westphalen*, que o aprova.